

LEI Nº 4.137, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

“ Dispõe sobre autorização para subvencionar a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências.”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a subvencionar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA de Pereira Barreto, sito à Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 505, nesta cidade, Entidade devidamente declarada como de Utilidade Pública, por força da Lei Municipal nº 743, de 10/09/1968, com a importância de até R\$ 916.500,00 (novecentos e dezesseis mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - A verba constante do “caput” deste Artigo será repassada à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, objetivando a complementação do custeio no atendimento de urgência/emergência, ambulatório, SADT, internações clínicas e cirúrgicas, a sua inserção na Rede de Atenção à Saúde Municipal, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes conforme Plano Operativo previamente definido entre os partícipes e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 916.500,00 (novecentos e dezesseis mil e quinhentos reais), que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:-

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03 – M.A.C. – AMBULATORIAL E HOSPITALAR

10 302 0027 – Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

10 302 0027 2020 000 – Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais

Ficha 855 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 916.500,00

Art. 3º - O valor do presente crédito correrá por conta de superávit financeiro apurado no exercício de 2.011.

Art. 4º - É condição indispensável que a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2013, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 15 de agosto de 2012.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

